



CONGRESSO NACIONAL

MPV-295

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
29/05/2006

proposição
Medida Provisória nº 295, de 2006.

Autor
Deputado José Carlos Aleluia

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1 Artigo 7º Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do art. 7º da Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006, a seguinte redação:

“Art. 7º. Os valores de vencimento básico da Carreira de Magistério Superior passam a ser os constantes do Anexo IV desta Medida Provisória, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2006.

Parágrafo único.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende reparar a desigualdade na concessão de melhoria remuneratória aos professores de ensino superior em relação às demais categorias de servidores federais contempladas pela Medida Provisória nº 295, de 2006. Dessa forma, sugerimos que, a exemplo das demais carreiras, que tiveram benefícios implantados a partir de 1º de fevereiro de 2006, a nova tabela que aumenta os valores do vencimento básico da carreira de magistério superior surta efeitos na mesma data e não a partir de 1º de maio deste ano, como previsto na MP.

PARLAMENTAR

